



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 200/2020.

EMENTA: Proíbe a exploração comercial de animais, para fins de entretenimento ou diversão, em praças e parques no município de Campina Grande.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º Fica proibida à exploração comercial de animais, para fins de entretenimento ou diversão, em praças e parques no município de Campina Grande.

Parágrafo único. A proibição de que trata a presente Lei é aplicável às categorias de animais tal como dispostas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - exploração comercial de animais: é a atividade de expor animais para saciar a curiosidade, leiga ou científica, do ser humano; e

II - utilização ou exposição de animais: consiste em exhibir os animais de modo a desrespeitar as funções naturais desses.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, com valor variável de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PL 200 - 2020 - Proíbe a exploração comercial de animais, para fins de entretenimento ou diversão, em praças e parques no município de Campina Grande.



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

§ 1º O valor da multa a ser aplicado dependerá das circunstâncias da infração e do número de reincidências do infrator.

§ 2º O valor da multa será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Felix Araujo”.

Campina Grande PB, 02 de Setembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL **200** - 2020 - Proíbe a exploração comercial de animais, para fins de entretenimento ou diversão, em praças e parques no município de Campina Grande.



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o caráter protetivo, pois à exploração de animais em praças e parques públicos demonstra a falta de sensibilidade com o bem-estar desses animais, que ficam expostos a todos os tipos de intervenção humana, como poluição sonora, cansaço, luminosidade e exposição permanente a um estresse inaceitável.

Eles geralmente são submetidos a longas e exaustivas jornadas de trabalho, sendo obrigados a carregar ou arrastar pesos que sua constituição física não suporta. São também vítimas de descaso com alimentação, descanso e, muitas vezes, ficam sujeitos a castigos físicos. Ademais, ainda recebem alimentos inadequados da população que frequenta o equipamento urbano.

Esta Proposição está em consonância com à Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como **Lei dos Crimes Ambientais**:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar **animais** silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.”

Devemos respeitar as funções naturais dos animais, todas aquelas que, por serem partes integrantes do comportamento de cada espécie, caso realizadas, não determinem constrangimento físico ou psicológico de qualquer tipo, desconforto ou dor, maus-tratos ou crueldade.

Por essas e outras razões, esta Proposta Legislativa é fundamental, uma vez que, através de incentivos, estimulará a população a rever esse ato cruel.

Diante da importância da temática, solicitamos dos nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 200 - 2020 - Proíbe a exploração comercial de animais, para fins de entretenimento ou diversão, em praças e parques no município de Campina Grande.